



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/20, DE 21 DE JULHO DE 2020.

"Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº 2.824/2020, e dá Outras Providências"

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.824/20, a qual "Estabelece o Subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2021 à 2024 e dá Outras Providências", é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajuste geral anual mediante lei específica."

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.**

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2020.

Tem o presente projeto de Lei o objetivo de **Alterar a redação do Art. 2 suprimindo desta forma os itens I e II e Incisos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.824/20 de 01 de abril de 2020** no qual "estabelece o Subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2021 à 2024".

As medidas de alteração quanto ao Art. 2º da Lei 2.824/2020 que estabelece o subsídio dos Secretários Municipais da próxima legislatura 2021 à 2024 ocorre devido ao vício da presente Lei que trata por tornar anulável a aplicabilidade da norma jurídica, por ação direta de inconstitucionalidade conforme orientação do TCE /RS.

Segundo orientação do TCE tal fundamento vem ocorrendo com base à Decisão ao processo de Contas de Gestão 2228.200/14-6 e Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.491-0 / RS, matéria que segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal STF fere a iniciativa dos incisos X, XI, XIII do Art. 37 e o inciso VIII do Art. 49 da CF/88.

Devemos ressaltar que a ADI 3.491 / RS que tem com parte o Estado do Rio Grande do Sul, foi sustentada e defendida com feroz hígidez pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul fato que não foi obstante para que a AGU e PGR opinassem pela procedência do pedido que resultou como sabemos por essa ação de inconstitucionalidade.

Segundo relatório do STF a Assembleia Legislativa Rio-Grandense "**uniu o que a Constituição Federal separou, generalizando o que a Lei Maior Federal particularizou**", fato que ocorre de igual forma nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barão de Cotegipe no qual vem através desta reparar expressamente a vinculação de quaisquer espécie remuneratória do pessoal do serviço público no que tange ao "regime de subsídios" e ao "regime de vencimentos".

Portanto nobres vereadores com o intuito de garantir a discricionariedade, a probidade e a moralidade dos atos administrativos deste município, contamos com a aprovação desta Casa Legislativa neste importantíssimo projeto de lei no qual subscrevo-me.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE**

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
PRESIDENTE**